



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2019, ÀS 17:00 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019, (Nº 003/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 110/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS ANEXAS INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES OCORRIDAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2019, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

21 de março de 2019.

**ITEM
ÚNICO**



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>110/2019</u>
Início:	<u>15/ março /2019</u>
Término:	<u>28/ abril /2019</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	
<u>Suelma</u>	

Diadema, 14 de março de 2019.

OF.ML. nº 003/2019

A(S) COMISSÃO(S) DE

21 / 03 / 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Handwritten Signature]

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre remissão do IPTU do exercício 2019 para os imóveis edificados atingidos por enchentes.

O abandono de lares, perdas materiais, objetos e móveis perdidos em razão das enchentes, contaminação da água por produtos tóxicos e agente patológicos, interrupção da atividade econômica são apenas algumas das consequências elencadas para demonstrar o prejuízo advindo da pouca prevenção das enchentes.

A cada período de chuvas, observa-se enchentes e as consequentes perdas materiais. São situações inoportunas, causadas pelas cheias e alagamentos, mais frequentes em áreas mais densamente povoadas, com ocupação desordenada que impede uma eficiente organização urbana, sem possibilidade de resguardo de áreas para absorção do excesso de águas.

Assim, para o fim de gerar indenização aos munícipes atingidos pelas enchentes, impõe-se a concessão de remissão do IPTU e taxas de lixo e de sinistro do exercício 2019.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 13/3/2019

[Handwritten Signature]

.../map

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
14-MAR-2019 15:09 5009480 1/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 DE MARÇO DE 2019

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	110/2019
Início:	15/ março/2019
Término:	28/ Abril/2019
Prazo:	45 dias
Jaelma	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município no exercício de 2019, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas do exercício de 2019, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município em 2019, desde que comprovadas através de Relatório contendo os dados dos imóveis, elaborados pela Secretaria de Defesa Social.

§ 1º Os contribuintes cujos imóveis atingidos por enchentes no período supra não constarem do Relatório elaborado pela Secretaria de Defesa Social, poderão requerer o benefício, com a comprovação do fato, no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação do Decreto referido no artigo 3º da presente Lei Complementar.

§ 2º Para efeito de comprovação do fato, serão aceitos como provas:

I – Fotografias feitas à época dos fatos;

II – Vídeos feitos à época dos fatos;

III – Recibos, emitidos em nome do contribuinte, em razão de reparos em móveis, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos que, comprovadamente, tenham sido danificados em razão de alagamento;

IV – Notas fiscais referentes à compra de móveis, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos que, comprovadamente, tenham sido inutilizados em razão de alagamento;

V – Notas fiscais referentes à compra de materiais de construção utilizados para a reforma de imóvel comprovadamente danificado pela enchente;

VI – Declaração de próprio punho do contribuinte, com as assinaturas de 02 (duas) testemunhas, com reconhecimento de firma em cartório.

§ 3º Os documentos comprobatórios, elencados nos incisos I a VI do parágrafo 2º deste artigo, deverão ser protocolados no setor competente da Prefeitura do Município de Diadema e remetidos à Secretaria de Defesa Social, a qual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo, instaurará procedimento de averiguação dos fatos e, no prazo de mais 15 (quinze) dias, contados da data de instauração do procedimento de averiguação, emitirá parecer final sobre a efetiva ocorrência dos fatos alegados pelo contribuinte.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 DE MARÇO DE 2.019

Art. 2º Nos casos de edificações com mais de um pavimento, o benefício da remissão será concedido somente para os pavimentos atingidos por enchentes.

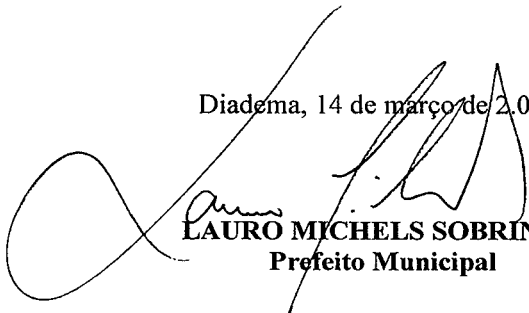
Art. 3º Os imóveis que serão beneficiados, sua localização e respectivas inscrições imobiliárias serão identificados através de Decreto a ser editado em 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Os valores pagos dos tributos incidentes sobre os imóveis beneficiados por esta Lei Complementar serão devolvidos aos respectivos contribuintes que poderão requerer a devolução ou sua compensação com débitos anteriores.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de março de 2.019.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 DE MARÇO DE 2.019

ANEXO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA				
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 14, inciso I e II)				
Tributos	Modalidade	Beneficiário	Renúncia de Receita prevista para 2019	Compensação
IPTU, Taxa de Lixo e Taxa de Sinistro	Remissão	Pessoa Física	R\$ 956.556,39	Incremento na Arrecadação da Dívida Ativa
Total: R\$ 956.556,39				
Fonte: Secretaria de Finanças/ Departamento de Rendas/ Divisão de Tributos Imobiliários Processo Administrativo nº 6.333/19 – Imóveis atingidos por Enchentes no ano de 2.019.				



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019 - PROCESSO Nº
110/2019 (nº 003/2019, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “dispõe sobre a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município no exercício de 2019, e dá outras providências.”.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas do exercício de 2019, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município em 2019, desde que comprovadas através de Relatório contendo os dados dos imóveis, elaborado pela Secretaria de Defesa Social.

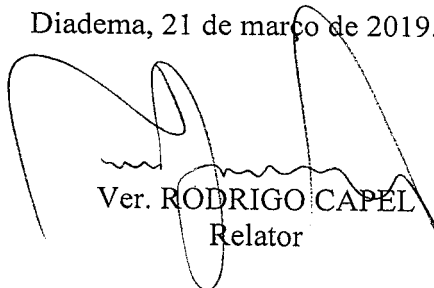
Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Lei Complementar refere que *“a cada período de chuvas, observa-se enchentes e as consequentes perdas materiais. São situações inoportunas, causadas pelas cheias e alagamentos, mais frequentes em áreas mais densamente povoadas, com ocupação desordenada que impede uma eficiente organização urbana, sem possibilidade de resguardo de áreas para absorção do excesso de águas. Assim, para o fim de gerar indenização aos munícipes atingidos pelas enchentes, impõe-se a concessão de remissão do IPTU e taxas de lixo e de sinistro do exercício de 2019”*.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar a remissão de dívidas.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 21 de março de 2019.



Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:



Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019

PROCESSO Nº 110/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2019 PARA OS IMÓVEIS ATINGIDOS POR ENCHENTES. RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas anexas aos imóveis atingidos por enchentes, na forma que especifica.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame autorizar o Poder Executivo a conceder remissão de créditos tributários referentes ao Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU e Taxas Anexas do exercício de 2019 incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município de Diadema nos meses de janeiro a março de 2019, desde que comprovadas através de relatório elaborado pela Secretaria de Defesa Social contendo os dados dos imóveis em questão.

A remissão é o perdão da dívida pelo credor, implicando na renúncia de um direito, podendo ser parcial ou total, dependendo sempre de lei.

O instituto está previsto no artigo 172 e incisos do Código Tributário Nacional.

O nobre colega Vereador, autor da propositura, em justificativa, esclarece que o objetivo da mesma é o de amenizar os prejuízos sofridos por famílias e comerciantes atingidas pelas mencionadas enchentes.

O nobre colega observa que os danos causados pelas enchentes são inclusive maiores por conta da ação ineficiente do Poder Público em tomar medidas tanto para prevenir como atenuar os prejuízos causados pelas enchentes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

Quanto ao aspecto econômico, naturalmente, a concessão da remissão implica em renúncia de receita pelo Município. Isto considerado, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 14, incisos I e II, a propositura vem acompanhada de estimativa do impacto financeiro da renúncia de receita que acarreta, que figura em R\$ 956.556,39. O demonstrativo anexo dispõe que a compensação da renúncia se dará pelo incremento da arrecadação de valores relativos à Dívida Ativa do Município.

O Projeto de Lei Complementar dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei Complementar que vier a ser aprovada no prazo de 30 contados a partir da data de sua publicação por meio de Decreto, identificando os imóveis a serem beneficiados, sua localização e as respectivas inscrições imobiliárias.

A propositura prevê, ainda, a devolução ou compensação com débitos anteriores dos valores pagos dos tributos relativos aos imóveis que porventura sejam beneficiados pela Lei Complementar que se pretende aprovar.

Finalmente, o artigo 5º da propositura dispõe que as despesas com a execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 21 de março de 2019.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2019, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder a



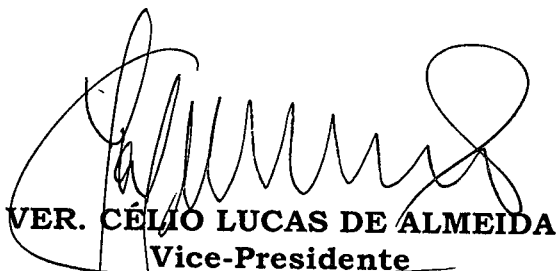
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

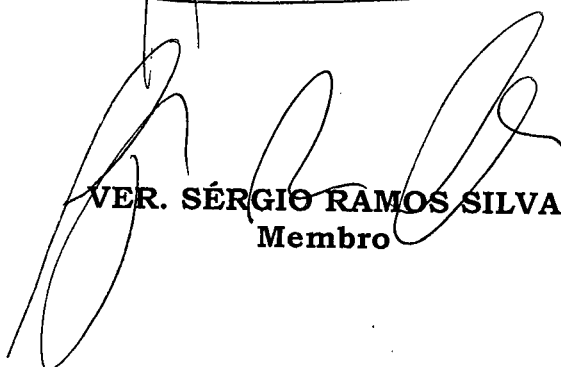
remissão dos débitos do Imposto Territorial Urbano e Taxas Anexas do exercício de 2019, relativamente aos imóveis atingidos por enchentes.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que, conforme versa o Parágrafo Único do Artigo 1º da propositura, os contribuintes cujos imóveis foram atingidos pelas enchentes ocorridas no ano de 2019 e que não constarem do Relatório da Secretaria de Defesa Social poderão requerer o benefício, com a comprovação do fato, no prazo de até 60 dias após a publicação do Decreto regulamentador pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, data retro.



VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Vice-Presidente



VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
Membro